

1. Deve o Tribunal considerar admissíveis os pedidos formulados por **Adriana**? [3 valores]

Pedido múltiplo por parte de A (cumulação objetiva de objetivos do processo), de natureza certa. Apreciação da admissibilidade da cumulação inicial dos objetos: tipologia e respetivos pressupostos da cumulação simples (arts. 186.º/2, c), 555.º/1 e 37.º). Ausência de conexão objetiva entre o pedido (4) face aos demais (1, 2 e 3). Enquadramento da discussão a este respeito (a favor deste requisito adicional, ABRANTES GERALDES), possível aplicação analógica do disposto no art. 37.º/4. Por outro lado, falta o cumprimento do ónus de substanciação quanto ao pedido (4), contrariamente aos demais, nos termos do art. 552.º/1, d).

2. Analise a contestação apresentada por **Bela** e as consequências processuais da sua apresentação. [4 valores]

Apreciação da defesa de B, em sede de contestação (569.º e ss.) e dos meios de defesa à sua disposição, entre a defesa por impugnação e por exceção (571.º/1).

Alegação (1): qualificação como defesa por impugnação de facto, sem cumprimento do ónus de impugnação, dada a natureza pessoal do facto (574.º/2). O facto tem-se por admitido por acordo.

Alegação (2): qualificação como defesa por exceção. Qualificação da exceção peremptória (576.º/1 e 3) de usufruto (de tipo impeditivo, 1440.º e ss. CC). Analisar a importância da junção por B do documento autêntico (364.º CC). Consideração das consequências desta exceção, em sede de conhecimento (579.º, 595.º/1, b)) e da absolvição do pedido (576.º/3).

Alegação (3): qualificação deste facto como notório, não carecido de alegação ou de prova (412.º/1).

3. Seria possível Bela apresentar o seu namorado e unido de facto, que residia consigo, como testemunha? [2 valores]

Ponderar a admissibilidade da prova testemunhal (392.º e ss CC). Indicar que, atenta a relação familiar, a testemunha poderia recusar depor (497.º, n.º 1 al. d) CPC). Indicar que a prova testemunhal é livremente apreciada (396.º CC).

4. Seria admissível o requerimento probatório feito por Bela na audiência final? [2 valores]

Referir os momentos previstos na lei para a alteração do rol de testemunhas, em particular o previsto no art. 508.º e 598.º CPC, e concluir que, no caso, o requerimento era extemporâneo.

5. No decurso da ação, **Bela** apercebeu-se de que se esquecera de pedir que, caso venha a ser condenada nos pedidos formulados por **Adriana**, seja declarada a compensação do valor da reparação das janelas, a título de benfeitorias, com o valor da indemnização por si devida e, ainda, a condenação de **Adriana** no eventual excesso. Analise a admissibilidade deste pedido e o momento processual em que é apresentado. [4 valores]

Apreciação do princípio da concentração da defesa (573.º/1) e das consequências da sua violação.

Oportunidade da submissão de um articulado superveniente, considerando a ausência objetiva ou subjetiva de superveniência (588.º/2). Reserva da alteração do pedido àquele feito pelo Autor (265.º/2), embora limitado ao desenvolvimento de um pedido anterior ou caso a ampliação seja uma consequência do mesmo (265.º/2). Rejeição de qualquer um dos mecanismos enunciados. Proferimento de despacho liminar de rejeição (588.º/4, a contrario).

Enquadramento da compensação como necessariamente um pedido reconvenicional (266.º/2, c). Este pedido reconvenicional é necessariamente feito na contestação (583.º/1). Discutir a admissibilidade da compensação subsidiária. Consequência a considerar, ao nível do desentranhamento do articulado dos autos do pedido reconvenicional, por extemporâneo.

- 6.** Imagine que **Adriana** toma conhecimento de que **Bela** se prepara para vender o seu único bem, um apartamento no Porto, tendo já publicado um anúncio na internet. O que pode **Adriana** fazer? **[4 valores]**

Disponibilidade da composição provisória da situação controvertida, por forma a assegurar a utilidade da decisão e a efetividade da tutela jurisdicional (2.º/2).

Discussão da aplicabilidade do arresto (391.º/1 CPC). Enquadramento e concretização do respetivo procedimento.

Em todo o caso, consideração da finalidade de garantia de conservação do crédito indemnizatório (362.º/1) e pressupostos e decretamento da providência (perigo na mora, periculum in mora, e aparência do direito, fumus boni iuris e proporcionalidade).

Ponderação global: 1 valor